



FUNDO DE APOIO HABITACIONAL AOS MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DELIBERAÇÃO Nº 14, DE 14 DE MARÇO DE 2013.

Aprova o regulamento estabelecendo regras para a concessão de empréstimo habitacional aos segurados assistidos pelo Programa Lares Geraes – Segurança Pública, iniciando a convocação para início do processo.

O Grupo Coordenador do FAHMEMG / PROMORAR MILITAR, no uso das atribuições previstas no artigo 13, da Lei Estadual nº 17.949, de 22 de dezembro de 2008 e artigo 8º, inciso VII do Decreto nº 45.078, de 02 de abril de 2009 e considerando:

- a previsão contida no artigo 1º da Resolução Conjunta PMMG CBMMG IPSM nº 001/2012;
- o artigo 4º da Deliberação nº 12, de 19 de julho de 2012;
- a necessidade de estabelecer prazos para apresentação de documentos, visando o processo de aquisição de empréstimo habitacional.

RESOLVE:

Art. 1º Os segurados do IPSM, atualmente residentes em moradia funcional do programa “Lares Geraes – Segurança Pública, que optaram pela aquisição de empréstimo habitacional e foram ordenados no evento realizado conforme previsão contida na Deliberação nº 12, de 19 de julho de 2012 e que possuem margem consignável livre, serão convocados para início do processo de aquisição do empréstimo habitacional, conforme ordem de classificação.

Parágrafo Único Ao receber a “carta de convocação”, que será enviada por meio de carta registrada, o segurado terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, para comparecimento à sede do Escritório Central PROMORAR, para emissão da “Carta Consulta”, munido dos documentos previstos nos incisos I, II, III e IV do artigo 2º, da Resolução Conjunta PMMG CBMMG IPSM nº 001/2012, além de cópia da carteira de identidade funcional e da última declaração do imposto de renda, inclusive com o recibo de entrega na Receita Federal.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPSM
LEI 565/11 (CRIAÇÃO) - LEI 7.290/78 (AUTARQUIA ESTADUAL) - LEI 10366/90 (EM VIGOR)
Rua Paraíba, 576 – Funcionários – Belo Horizonte/MG - (31) 3269.2000 – Fax: 3269.2002 – www.ipsm.gov.br

Art. 2º Após o comparecimento do convocado, no prazo determinado no parágrafo único do artigo anterior, e entrega da documentação exigida, serão analisados a margem consignável, a taxa de juros, o número de prestações e o valor a ser financiado para emissão da carta consulta.

§ 1º A carta consulta será emitida no ato de recebimento e conferência da documentação e terá validade de 60(sessenta) dias, prorrogáveis uma única vez por igual período.

§ 2º A prorrogação do prazo da carta consulta somente ocorrerá mediante requerimento expresso dirigido ao Grupo Coordenador do FAHMEMG e formulado antes do término do prazo inicial da carta consulta.

Art. 3º A carta consulta será expedida em 02 (duas) vias, sendo uma entregue ao convocado e outra arquivada na administração do PROMORAR MILITAR juntamente com os documentos entregues.

Art. 4º O convocado deverá observar o disposto na Deliberação nº 003, de 14 de julho de 2010, no que se refere aos documentos exigidos para concessão do financiamento, que deverão ser entregues dentro do prazo de validade da carta consulta, e demais trâmites para obtenção de financiamento habitacional no âmbito do FAHMEMG.

Art. 5º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.